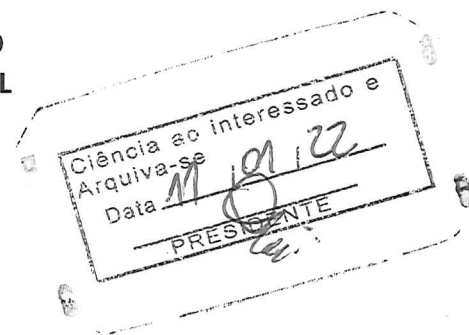




**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**



OFÍCIO N° 06/2022/ATL/PGM

Caçapava, 05 de janeiro de 2022.

Exm° Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Resposta de Requerimento**

Senhor Presidente,

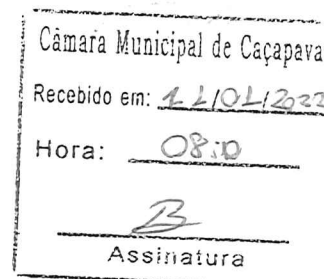
Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao **Requerimento nº 988/2021**, de autoria de Vossa Excelência, que conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, existe apenas uma câmera monitorando o equipamento instalado no dia 13/12/2021 na Escola Lucila Dores de Carvalho Abreu com a finalidade de minimizar a entrada de pessoas após o fechamento da unidade. As câmeras estão instaladas nos corredores, nos acessos de entrada, na lateral do prédio e pátio.

Vale ressaltar que foram instaladas câmeras em todas as unidades escolares, Secretaria de Educação e prédios próprios. Estão sendo instaladas na Secretaria, 5 unidades EMIPI, 9 unidades EMEL, 14 unidades EMEF, Profissionalizante, NAI, prédio antiga Ruth Sá e SESI.

A aquisição de câmeras são feitas através de recursos próprio da educação. O valor investido foi de R\$ 364.488,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Segue cópia do contrato.

Respeitosamente,

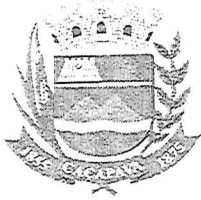
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
Prefeita Municipal



Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003500370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



# Município de Caçapava

CONTRATO Nº 54/2021

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA e DOBERR SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMERAS E ALARMES NOS PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Data: 14/10/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 364.488,95 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Processo Administrativo: 4644/2021

Modalidade : Pregão 47/2021

## DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, representado pelo sua Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, brasileira, casada, portador do CPF nº 149.533.858-45 e do RG nº .16.949.008-7, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e DOBERR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA com sede à Rua Francisco Franco 61 A, sala 02, Centro, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434.336/0001-70, Inscrição Estadual nº 454.412.365.116, representada por Luiz Alberto Bento Santos, Casado, Sócio Proprietário, portador do RG nº 18.461.961 SSP e CPF nº 073.361.128-11, residente e domiciliado à Francisco Franco nº 61, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo I termo de referência do Pregão 47/2021 elaborado pela Contratante, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único – O contratado deverá proceder conforme especificações contidas no Anexo I termo de referência do edital 24 /2021.

### CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

Parágrafo único - O valor total do contrato é de R\$ 364.488,95 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos ),

### CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária constante do exercício de 2021 e exercícios posteriores, conforme segue:

08 10 00 992 4490.52 12 365 2012 2050	08 10 00 994 4490.52 12 365 2012 2051
08 10 00 265 4490.52 12 361 2012 2041	08 10 00 512 4490.52 12 122 2011 2039
08 10 00 999 4490.52 12 363 2009 2064	08 10 00 2929 4490.52 12 367 2012 2385
08 10 00 258 3390.39 12 365 2012 2051	08 10 00 257 3390.39 12 365 2012 2050
08 10 00 249 3390.39 12 361 2012 2041	08 10 00 511 3390.39 12 122 2011 2039
08 10 00 256 3390.39 12 363 2009 2064	08 10 00 2784 3390.39 12 367 2012 2385





# Município de Caçapava

## CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

Parágrafo único O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA 6ª - DAS ENTREGAS

Parágrafo único. O objeto deste edital deverá ser realizado por sua conta e risco, nas condições ofertadas, conforme e mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

## CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

Parágrafo 1º Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis no período de 12 (meses).

Parágrafo 2º Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico econômico-financeiro inicial do contrato.

## CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura com indicação do número do empenho, número de pedido de compra e número do contrato.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Parágrafo único . Independentemente de interpeação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único . Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses .

## CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

Parágrafo 1º o Recebimento será realizado por representante das secretarias municipais requisitantes bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

Parágrafo 2º único .. O recebimento se fará mediante Nota Fiscal e com a anotação número do empenho e do contrato

## CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º O Atraso na entrega do serviço contratado, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso,

por dia e a reincidência do atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1,0 % (um por cento) do valor do(s) item(ns) contratado(s), por dia de atraso.

Parágrafo 2º. A multa a que aiude a clausula 12ª e seus parágrafos não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

Parágrafo 3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e, observado o item 12.5. deste Contrato, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;





## Município de Caçapava

- b) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

**Parágrafo 4.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo 5.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

I As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 da cláusula 12ª deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II Toda e qualquer notificação pertinente a este contrato, poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail), devendo a empresa manter o endereço eletrônico sempre atualizado.

**Parágrafo 6.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Caçapava, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo 1º** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**Parágrafo 2º** Não será permitida a realização do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Caçapava emita, previamente, os respectivos empenho e contrato.

**Parágrafo 3º** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**Parágrafo 4º** Será permitida a subcontratação, desde que aprovada pela administração de parcela dos exames para o cumprimento das obrigações, sendo que estas permanecem sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração. Isso significa que, diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93, "o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados", cabendo à Administração dele exigir o atendimento desse dever. No intuito de manter o interesse público, por cautela, a empresa subcontratada deverá manter /possuir as mesmas condições habilitatórias da contratada, (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista). Tal comprovação será aferida pela gestão do contrato da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo 5º** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo 6º** Será admitida à celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 7ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.





## Município de Caçapava

Parágrafo 7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.


Parágrafo 8º É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 9º Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Caçapava, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Parágrafo 10º A fiscalização da execução do contrato a cargo da Secretaria de Educação intermédio dos servidores Sidney Zandonadi Araujo, matrícula-9178, CPF nº 083.181.768-20, Cargo Chefe de Divisão de Obras, e-mail [sidney.araujo@cacapava.sp.gov.br](mailto:sidney.araujo@cacapava.sp.gov.br) e Carlos Alexandre Simplicio, matrícula 7525, CPF nº 291.995.698-17, Cargo Chefe de Divisão de apoio Administrativo, e-mail [transportes.educ@cacapava.sp.gov.br](mailto:transportes.educ@cacapava.sp.gov.br), designado para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da lei 8666/93, e portaria nº 43/GAB/2021 que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontada.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Caçapava, 14 de outubro de 2021.

  
Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

  
Ana Paula Brito B.B. da Costa

Secretária de Educação

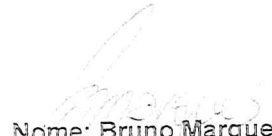
  
Luiz Alberto Bento Santos

Dobber Serviço de Instalações Elétricas LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Clerinther Cristina Brito das Chagas

RG: 47.115.196-8

  
Nome: Bruno Marques da Silva

RG: 45.992.213-0





# Município de Caçapava

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: DOBERR SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMERAS E ALARMES NOS PREDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 14 de outubro de 2021.

